P. do que constar, não havendo inconveniente. Angra 14 de Março de 1825.

Com huma Rubrica.

Diz Pedro de Castro do Canto e Mello, desta Cidade, que para bem de certos Requerimentos, precisa que V. Ex. ${ }^{2}$ the mande passar por Certidão a Ordem ou Carta Regia, porque Sua Magestade, que Deos guarde, foi Servido Mandar deportar desta Ilha varias pessoas, e bem assim o Officio, que V. Ex. ${ }^{\mathbf{a}}$.fez ao Ex. ${ }^{\text {mo }}$ Ministro da Repartição competente, em favor da suspensão daquella Ordem, e outrosim a Carta Regia, ou Officio do mesmo Ex. ${ }^{\text {mo }}$ Ministro, que deferio ao peditorio de V. Ex. ${ }^{\text {a }}$ em favor dos Deportados.
P. a V. Ex. ${ }^{\text {. Ill. }}{ }^{\text {ma }}$ Seja Servido mandar-lhe passar a Certidão pedida.

José Hilario Lopes Ameno, Official Maior da Secretaria do Governo Geral das Ilhas dos Açores, etc.

Certifico que nesta Secretaria se achão os originaes Avisos Regios mencionados na Petição retrò, dos quaes o seu formal theor he pela maneira seguinte: quanto ao primeiro.

$$
\text { Aviso de } 9 \text { de Julho de } 1824 .
$$

Convindo muito ao Reeal Serviço que se remova dessas Ithas tudo quanto possa contribuir para perturbar o socego, e tranquillidade pública, Determina Sua Magestade que V. S., usando das faculdades, que lhe concede o seu Regimento, faça remover para fóra dessa Cidade todos aquelles individuos, que se fizerem suspeitos de contrariarem a Ordem Pública ; e constando que os que se comprehendem na Relação junta são principaes Cabeças ás desordens alli occorridas, he o mesmo Augusto Senhor Servido que V. S. os faça sahir para os sitios apontados na mencionada Relação. $=$ Deos guarde a V. S. Palacio da Bemposta em nove de Jalho de mil oitocentos e vinte e quatro. $=$ Conde de Sub-serra. = Sr. Manoel Vieira de Albuquerque e Tovar. $=$ Registado a folhas cento e sessenta e nove do Livro quarto respectivo. Secretaria do Governo Geral dos Açores. = Ameno, Official Maior.

## Relaçâo designada no Aviso supra.

Relação dos Individuos residentes na Cidadede Angra, que se tornão suspeitos a tranquillidade
pública, e que devem ser removidos para os Lugares aqui indicados na conformidade do Aviso desta data. $=$ José Theodosio de Betancourt: = Para as Fazendas de seu Pai na Villa das Vellas. $=$ Luiz Meirelles : = Para a Ilha do Pico. = João Pereira de Lacerda: = Para a Itha do Fayal. = Candido de Menezes:=Para a Iha Graciosa. =Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar, em nove de Julho de mil oitocentos e vinte quatro. = Manoel José Maria da Costa e Sá.

Quanto ao segundo Aviso, pelo que respeita á pertenção do Supplicante he sómente o que lhe compete o

## §. 2. do Aviso N. 114 de 12 de Agosto de 1824.

Em quanto á Resolução, que Vossa Senhoria tomou de suspender a execução das Ordens da remoção dos diversos individuos d'ahi, Espera Sua Magestade que Vossa Senhoria se não engane neste particular, e que a responsabilidade, que tomou sobre si, nảo terá inconvenientes. No entanto deve Vossa Senhoria déstramente prevenillos de que elles tinhão incorrido na severidade do Governo, porque os excessos, a que se tinhão abalançado, ainda que derivados do realismo, que deve ser o earacteristico de todos, tinha sido elevado á intolerancia, e perseguição, o que immediatamente se oppõe ás beneficas intenções, com que ElRei Nosso Senhor deseja restituir os seus Vassallos á posse da tranquillidade, de que tão funestos incidentes os tem despojado.

Está conforme aos proprios Aviso Regio de 9 de Julho, Relação, a que se refere; e §. 2. ${ }^{\circ}$ do outro Aviso N. ${ }^{\circ} 114$ de 12 de Agosto de 1824, a que me reporto, e leva a entrelinha que diz=perturbar= Secretaria do Governo Geral nesta Cidade de Angra 15 de Março de 1825. E não se passou do Officio tambem mencionado na Petição, por não ter sido dado para o Registo nesta Secrataria, e por isso consequentemente não se achar registado. Sobredito a fiz escrever, sobscrevi, e assigno, etc.

> Jose' Hilario Lopes Ameno,

Official Maior.

## LISBOA:

NA IMPRESSÃo REGIA. Anvo 1825.
Com Licenga.

